



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Sanharó

AV. VICE PREFEITO IRADELMIR AQUINO DE FREITAS, S/Nº, CENTRO, SANHARÓ/PE

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (87) 9209-8972

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

001/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.044.906/0001-24, com endereço profissional à Rua Major Sátiro, nº 219, bairro Centro, Sanharó-PE, neste ato representado pelo Chefe do poder Executivo, **CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, Prefeito do Município de Sanharó-PE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANHARÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.677.137/0001-60, com sede no Sítio Água Branca, Zona Rural, Sanharó/PE, neste ato representado pelo seu presidente, resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que o Município de Sanharó destinará recursos públicos, inclusive



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Sanharó

AV. VICE PREFEITO IRADELMIR AQUINO DE FREITAS, S/Nº, CENTRO, SANHARÓ/PE

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (87) 9209-8972

provenientes de emenda parlamentar, à realização da **XXV Festa do Leite 2025**, especificamente para **custear atrações artísticas, estrutura de palco e serviços correlatos**;

CONSIDERANDO que o evento, embora realizado em espaço pertencente à **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sanharó (ACIAS)**, compreende tanto **atividades privadas** (exposições, concursos leiteiros, estandes comerciais) quanto **atividades públicas** (shows e apresentações culturais custeadas com recursos municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de **assegurar a separação física, jurídica e financeira** entre as ações custeadas com **recursos públicos** e as promovidas pela **entidade privada**, de modo a **evitar confusão de finalidades, desvio de recursos e afronta aos princípios da Administração Pública** (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o **Ofício PGM nº 37/2025** e a **Ata de Reunião de 23/10/2025**, a Prefeitura Municipal de Sanharó é responsável pela parte cultural do evento (shows e estrutura), enquanto a ACIAS é responsável pela parte agropecuária e comercial, caracterizando **cooperação mútua** entre ente público e entidade privada;

CONSIDERANDO que, a despeito da cooperação formal, a utilização de espaço privado para evento custeado com recursos públicos demanda **cessão temporária e gratuita formalizada**, com delimitação clara do uso público e vedação de proveito econômico particular;

CONSIDERANDO que a confusão entre áreas públicas e privadas, sem separação física, pode ensejar **desvio de finalidade e responsabilidade administrativa e civil**, notadamente se houver exploração econômica (como venda de camarotes, estandes ou espaços VIP) em área financiada com dinheiro público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público **prevenir a ocorrência de atos de improbidade e corrigir práticas administrativas irregulares**, utilizando instrumentos de consensualidade e ajustamento, em conformidade com a Resolução nº 179/2017 do CNMP e a Resolução RES-CSMP nº 003/2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Sanharó

AV. VICE PREFEITO IRADELMIR AQUINO DE FREITAS, S/Nº, CENTRO, SANHARÓ/PE

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (87) 9209-8972

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, pode celebrar Termo de Ajustamento de Conduta para o cumprimento das obrigações legais e adequação de condutas às exigências do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente instrumento visa **adequar as condutas das partes às normas legais e princípios constitucionais**, prevenindo litígios e promovendo a boa gestão do patrimônio público;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DAS CLÁUSULAS

I. Cláusula Primeira – Da Separação Física e Funcional dos Espaços

A Associação Comercial compromete-se a delimitar fisicamente o espaço destinado aos shows e apresentações culturais custeados pela Prefeitura de Sanharó, de modo a separá-lo integralmente das áreas destinadas às atividades privadas da “XXV Festa do Leite”, tais como exposições, concursos leiteiros e estandes comerciais.

§1º – A separação física deverá ocorrer **exatamente nos dias e horários** em que houver eventos culturais promovidos pela municipalidade, devendo o **acesso ao público ser livre e gratuito**.

§2º – É vedada a instalação de camarotes, stands comerciais ou qualquer atividade econômica privada dentro da área pública delimitada para os shows.

II. Cláusula Segunda – Da Cessão Formal do Espaço

A ACIAS compromete-se a **formalizar termo de cessão temporária e gratuita do espaço** à Prefeitura Municipal de Sanharó, exclusivamente para os dias e horários dos shows e apresentações culturais.

§1º – O termo de cessão deverá conter:

- a) descrição exata da área cedida (com metragem e limites físicos);
- b) período de uso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Sanharó

AV. VICE PREFEITO IRADELMIR AQUINO DE FREITAS, S/Nº, CENTRO, SANHARÓ/PE

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (87) 9209-8972

-
- c) cláusula expressa de **gratuidade**;
 - d) atribuições do Município quanto à segurança, limpeza e infraestrutura;
 - e) responsabilidade pela restituição do espaço após o evento.

§2º – O termo de cessão será encaminhado à Promotoria de Justiça **até o dia 27/10/2025**.

III. Cláusula Terceira – Da Proibição de Comercialização de Camarotes e Espaços Privativos

Fica proibida a venda, locação ou exploração comercial de camarotes, áreas VIP, lounges ou espaços similares dentro da área pública destinada aos shows e eventos culturais custeados com recursos municipais.

Parágrafo Único – A inobservância desta cláusula configurará **descumprimento do TAC**, sujeitando os responsáveis às medidas judiciais cabíveis.

IV. Cláusula Quarta – Da Transparência e Publicidade

O Município e a ACIAS comprometem-se a **divulgar o presente TAC** em seus sites oficiais e redes sociais, em até 24h após assinatura do presente Termo, garantindo transparência à população sobre a natureza pública e gratuita dos shows e sobre a separação entre atividades públicas e privadas.

V. Cláusula Quinta – Das Sanções pelo Descumprimento

O descumprimento de qualquer cláusula deste TAC implicará:

- a) a **imediata adoção de medidas judiciais** pelo Ministério Público, inclusive ação civil pública;
- b) a aplicação de **multa pessoal e solidária dos compromissários de 50.000,00 (cinquenta mil) por cláusula descumprida**, revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Sanharó

AV. VICE PREFEITO IRADELMIR AQUINO DE FREITAS, S/Nº, CENTRO, SANHARÓ/PE

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (87) 9209-8972

VI. Cláusula Sexta – Da Vigência e Foro

Este TAC vigorará até a conclusão da “XXV Festa do Leite 2025”, incluindo a desmontagem das estruturas e a prestação de contas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia de qualquer outro.

Sanharó-PE, 24 de outubro de 2025.

JEFSOM M. S. ROMANIUC

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO

PRESIDENTE DA ACIAS